



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.572, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui diretrizes nacionais para o fortalecimento das ações e metas destinadas ao desenvolvimento integral da primeira infância no âmbito das políticas públicas, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui diretrizes nacionais para o fortalecimento das ações e metas destinadas ao desenvolvimento integral da primeira infância no âmbito das políticas públicas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para aprimorar, integrar e garantir ações e metas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, compreendida como a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, no âmbito das políticas públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 2º As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão observar os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta à criança;
- II – abordagem intersetorial entre saúde, educação, assistência social, direitos humanos e outras áreas afins;
- III – promoção do desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social;
- IV – atenção às desigualdades regionais e sociais;
- V – participação da família e da comunidade na formulação e execução das ações;
- VI – reconhecimento da primeira infância como período decisivo para o desenvolvimento humano.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º Compete à União elaborar, a cada quatro anos, o Plano Nacional de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, contendo:

I – diagnóstico nacional sobre condições de vida, saúde, educação e proteção da criança de 0 a 6 anos;

II – metas quantificáveis e verificáveis nas áreas de saúde, educação, assistência social, prevenção de violências e desenvolvimento infantil;

III – estratégias de cooperação federativa para apoio aos entes subnacionais;

IV – indicadores de monitoramento e avaliação;

V – definição de responsabilidades e fluxos de coordenação entre ministérios e órgãos federais.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar planos próprios de desenvolvimento da primeira infância, em consonância com as diretrizes e metas nacionais.

Art. 5º A União apoiará tecnicamente os entes federativos na elaboração, execução e avaliação das metas e ações previstas nesta Lei, inclusive mediante:

I – capacitação de gestores e profissionais;

II – disponibilização de sistemas digitais de monitoramento;

III – oferta de materiais pedagógicos e metodologias baseadas em evidências científicas.

Art. 6º A União instituirá sistema de monitoramento e avaliação permanente das ações e metas voltadas à primeira infância, divulgando anualmente relatórios consolidados com dados quantitativos e qualitativos.





Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer e qualificar o conjunto de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, fase que compreende os primeiros seis anos de vida e que, conforme demonstram pesquisas internacionais e nacionais, é determinante para o potencial cognitivo, emocional, social e físico de todo o ciclo vital.

Estudos consolidados da neurociência, da psicologia do desenvolvimento e da economia da educação indicam que cada dólar investido na primeira infância retorna múltiplos benefícios ao longo da vida, com impacto direto na redução das desigualdades, na melhoria da escolaridade, na saúde da população e no aumento da produtividade econômica.

Apesar da crescente importância atribuída ao tema, as políticas destinadas à primeira infância no Brasil ainda são fragmentadas, com baixa integração entre saúde, educação, assistência social, proteção de direitos e demais áreas essenciais ao pleno desenvolvimento infantil.

Os principais programas federais, estaduais e municipais operam, muitas vezes, com baixa coordenação, definindo metas e mecanismos de monitoramento heterogêneos, dificultando a avaliação da eficácia das ações e impedindo que famílias e crianças recebam uma atenção verdadeiramente integral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 227, estabelece que é dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade e convivência familiar. Essa prioridade, no entanto, não se traduz automaticamente em políticas estáveis e consistentes. A ausência de um plano nacional estruturado, com metas claras, diagnósticos atualizados e estratégias de cooperação federativa, limita a capacidade do poder público de enfrentar problemas persistentes na primeira infância, como mortalidade infantil evitável, desnutrição, violência doméstica, atraso no desenvolvimento e déficit de acesso a creches e educação infantil.

Este projeto busca suprir essas lacunas ao instituir diretrizes claras, metas obrigatórias e mecanismos de monitoramento contínuo, promovendo a intersetorialidade como princípio organizador das ações públicas. A criação do Plano Nacional de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, a ser elaborado a cada quatro anos, permitirá alinhar políticas e racionalizar a aplicação de recursos, independentemente de mudanças de governo, garantindo continuidade e coerência às ações.

Do ponto de vista federativo, a proposição respeita a autonomia dos entes estaduais e municipais, ao mesmo tempo em que fortalece a cooperação técnica e o suporte da União, reconhecendo que a maioria dos serviços voltados à primeira infância, como atenção básica à saúde, assistência social e educação infantil, são executados localmente e dependem de orientação estratégica nacional. Com ferramentas de monitoramento, indicadores unificados e apoio técnico, Estados e Municípios poderão elevar a qualidade e a efetividade das políticas já existentes.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Politicamente, trata-se de medida viável, moderna e alinhada às melhores práticas globais, em sintonia com recomendações de organismos internacionais como UNESCO, UNICEF e Banco Mundial.

A proposta não cria novos benefícios financeiros obrigatórios, nem amplia despesas obrigatórias de forma automática. Ao contrário, seu foco é melhorar a governança, qualificar a gestão e fortalecer o planejamento, instrumentos fundamentais para melhorar resultados sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, esta proposição representa um avanço decisivo na consolidação de uma política de Estado para a primeira infância, contribuindo para a redução das desigualdades, ampliação de oportunidades e formação de cidadãos mais saudáveis, autônomos e preparados.

Por esses motivos, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO